

### MESA DIRETORA

**JALSER RENIER PADILHA**  
PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAÍAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Flamarion Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela; PDT
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
  - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
  - c) Deputado George Melo - PSDC;
  - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
  - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:  
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e  
2º - Deputado Flamarion Portela - PDT.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Projetos de Lei nº 087, 118 e 119/2017	02
- Poposta de Moção nº 018 e 019/2017	04
- Requerimento nº 082/2017	04
- Ata da 2634ª Sessão Ordinária - Sucinta	04
- Ata da 2635ª Sessão Ordinária - Sucinta	05

**Superintendência Administrativa**

- Errata das Resoluções nº 337 e 338/2017	06
- Resoluções nº 344 e 345/2017	06
- CPL- Certidão de Inexibilidade de Licitação nº 005/2017	07
- CPL- Termo de Ratificação de Inexibilidade de Licitação	07

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
 DIRETORIA DE APOIO ÀS COMISSÕES  
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
 PROPOSIÇÃO **Projeto de Lei Nº 087/2017**

EMENTA: **“Determina procedimentos para a realização de cirurgia plástica reparadora de Lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela rede Estadual de Saúde e dá outras providências”.**

AUTORIA: **Deputado Mecias de Jesus**

**TIPO DE EMENDA**

<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA
<input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA
<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> CORRETIVA
<input type="checkbox"/> SUBEMENDA	

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

“Determina procedimentos para a realização de cirurgias plásticas reparadoras de Abdominoplastia e Lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela rede Estadual de Saúde, e dá outras providências”.

Art. 1º: Ficam as unidades de saúde públicas Estaduais obrigadas a realizarem cirurgias plásticas reparadoras de Abdominoplastia e Lipoaspiração em casos de pessoas que tenham realizado cirurgia de gastroplastia (bariátrica).

§ 1º: As unidades situadas no Estado Roraima, deverão, após a realização da cirurgia bariátrica, acompanhar os pacientes objeto desta Lei, e em período não superior a 2 (dois) anos, encaminhá-los para o centro cirúrgico mais próximo com o objetivo de que se realize a cirurgia reparadora de Abdominoplastia ou a de Lipoaspiração, devendo o médico que acompanha tal paciente realizar a verificação de qual cirurgia será a mais adequada a cada caso .

§ 2º: Para que possam realizar as referidas cirurgias, os pacientes serão encaminhados para avaliações com especialistas para verificação médica, e assim observância da real necessidade e comprometimento à saúde dos pacientes, as condições clínicas, bem como qual cirurgia reparadora será mais indicada ao paciente.

§ 3º: Avaliados os pacientes e vislumbrada necessidade da reparação pelas cirurgias indicadas, estes deverão ser encaminhados para a realização desta.

Art. 2º: As unidades de saúde mencionadas no artigo anterior deverão providenciar as instalações e pessoal técnico qualificado para a realização das referidas cirurgias.

Art. 3º: O órgão responsável pela saúde no Estado deverá adotar providências imediatas para a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25de Setembro de 2017.

Deputado **Mecias de Jesus**

**JUSTIFICATIVA**

Infelizmente, podemos observar que a incidência de obesidade mórbida continua crescendo de forma alarmante. Este fator leva à necessidade de se realizarem intervenções intensas no corpo, complementadas por uma série de mudanças alimentares, o que produz resultados estéticos muitas vezes lastimáveis.

Neste sentido, observamos que cirurgia plástica entra como uma aliada da bariátrica após o processo de emagrecimento, pois apesar de parecerem procedimentos similares por conta da ideia de emagrecimento, os procedimentos cirúrgicos têm características muito diferentes.

A Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica recomenda que a redução de estômago seja feita com o objetivo de melhorar a qualidade de vida para pessoas com obesidade mórbida ou doenças graves relacionadas, como diabetes, hipertensão, hérnia de disco, entre outras. A cirurgia significa, em suma, o corte ou grampeamento de parte do estômago para reduzir a entrada de comida no organismo e aumentar o índice de satisfação ao se alimentar.

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Já as cirurgias reparadoras entram como aliadas para um bom resultado final, sendo que a lipoaspiração é recomendada para quem deseja remover uma quantidade menor de gordura, retirando a pequena camada de restou após todo o processo de readaptação alimentar, e a cirurgia de abdominoplastia é indicada em casos de retirada de maior quantidade de gordura e excesso de pele, ou seja, ambas vêm para complementar à qualidade de vida desejada por meio da cirurgia bariátrica.

As cirurgias reparadoras em casos de pós-cirurgia bariátrica, não se trata apenas de estética, mas sim de um procedimento corretivo de essencial importância à saúde, visto que a aparência física, aliada ao estado de espírito é essencial para precaução de doenças, dentre elas a depressão, que tem sido responsável por grande parte dos números alarmantes de suicídio.

O SUS, cumprindo sua vocação de atendimento integral a todas as patologias, já realiza procedimentos de cirurgia bariátrica. No entanto, o referido projeto visa assegurar no âmbito Estadual, que os pacientes submetidos a tal procedimento, possam após período não superior a 2 (dois) anos, ter garantida a reparação corretiva, por meio da Lipoaspiração e abdominoplastia.

Deste modo, ficando o Estado obrigado a prestar tal cirurgia com as referidas determinações, garantirá aos pacientes completa recuperação, trazendo a estas que tanto sofrem tanto com a obesidade como também com o dano estético, enormes benefícios.

Diante da relevância do projeto, que trará mais esperanças aos pacientes, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 25 de Setembro de 2017.

Deputado **Mecias de Jesus**

#### PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2017.

##### A Governadora do Estado de Roraima,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

“Acrescenta-se dispositivo no Decreto nº 4.335-E de 03/08/2001, que consolida e Regulamenta a Legislação pertinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de que trata a Lei nº 59/93 e suas alterações supervenientes, e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescente-se item “e”, 1 e 2 ao Art. 46, alínea I, Anexo I do Decreto nº 4.335-E de 03/08/2001, que consolida e Regulamenta a Legislação pertinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de que trata a Lei nº 59/93, com a seguinte redação:

e) 10% (dez por cento) para os seguintes medicamentos:

1. Medicamentos para tratamento de diabetes;
2. Medicamentos para tratamento de hipertensão.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de Setembro de 2017.

Deputado **Mecias de Jesus**

#### JUSTIFICATIVA

O ICMS é um tributo sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, de competência dos Estados tendo como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias.

A função deste imposto é fiscal, por ele tributar negócios jurídicos, predominantemente de compra e venda.

Atualmente, a tributação para medicamentos em Roraima é de 17%, conforme consta no Decreto 4.335/01, em seu Art. 46, alínea I, item “d”.

Observamos que o ICMS é seletivo, ou seja, sua alíquota será reduzida para produtos básicos, como forma de facilitar o acesso da população menos abastada a produtos essenciais.

Neste sentido, a Constituição Federal faz menção ao princípio da seletividade do ICMS, em seu artigo 155 parágrafo 2º, inciso III, vejamos:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no

exterior;

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

É por meio do princípio da seletividade que se viabiliza a observância da capacidade contributiva nos impostos indiretos, ou seja, a seletividade visa isentar ou privilegiar com alíquotas mais baixas os bens e serviços essenciais à população, de modo que o imposto seletivo é aquele que onera diferentemente os bens sobre o qual incide, escolhendo-se esses bens em razão de sua essencialidade a uma vida digna, e a observância da essencialidade serve para preservação do mínimo existencial e, por conseguinte, atenção ao princípio da dignidade humana, na medida em que estabelece que quanto mais essencial for o produto para a coletividade, menor deverá ser a sua alíquota.

Como a alíquota do ICMS deve ser em face da essencialidade do produto, este princípio garantirá que a alíquota aumente ou diminua de acordo com a natureza do produto, observando se estes são supérfluos ou essenciais e assim, os bens vitais devem ser selecionados para receber alíquotas mais brandas, como é o caso das medicações específicas acrescidas por este projeto.

O Decreto 4.335/2001 consolida e Regulamenta a Legislação pertinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de que trata a Lei nº 59/93, e por esta razão, a presente proposição vem acrescentar item “e”, 1 e 2 ao Art. 46, alínea I, ao referido Decreto, que passando a conter a redação proposta, trará enormes benefícios, tanto aos pacientes diabéticos, como hipertensos.

O principal elemento para concretização do bem comum que se pleiteia, é por força do princípio constitucional da dignidade humana, e uma sociedade que busca estabelecer o bem comum deve propiciar meios para tal. No presente caso, uma simples análise da situação que enfrentam os pacientes objetos desta Lei, sendo na grande maioria dos casos tratamentos por tempo indeterminado, possibilita uma interpretação diferente daquela que vem sendo aplicada.

Dessa forma entende-se que a melhor forma de conseguir alcançar um dos seus pilares, a igualdade, é com maneiras simples, capazes de propiciar a todos os que sofrem com tais doenças, acesso aos medicamentos necessários de forma menos onerosa.

Cabe ressaltar ainda que, mesmo o Estado necessitando arrecadar tributos para que seja possível realizar sua finalidade, não há necessidade de fixar uma carga tributária severa como a de 17% para produtos de extrema essencialidade aos pacientes que tratam tais doenças, podendo perfeitamente seu acesso ser por maneira menos onerosa a toda população.

Não é de hoje que sabemos que a alta carga tributária corresponde a mais de 33,7% do valor final do medicamento para o consumidor, segundo

estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). A média mundial é de 6,3%, mas na Inglaterra, Canadá, Estados Unidos, Suécia e até na vizinha Colômbia esse valor é zero.

Anote-se que a Constituição Federal não revela quais produtos, mercadorias ou serviços devem ser considerados essenciais. Todavia, a partir de uma interpretação sistemática do texto constitucional, pode-se afirmar ser essencial todo o produto, mercadoria e serviço que atenda as necessidades indispensáveis, tais como a primeira delas: saúde!

Neste sentido, vale ressaltar o avanço do Estado do Paraná, onde houve diminuição significativa na alíquota de alguns medicamentos, onde o efeito de tal diminuição de alíquota foi extremamente vantajoso ao Estado, visto que com a diminuição da carga tributária, houve aumento nas vendas, gerando mais renda ao Estado, pois na medida em que tem um produto com preço melhor, o consumo aumenta, e na medida em que os consumidores gastam menos com medicamentos, passam a comprar em outros setores, fazendo com que o Estado possa arrecadar em outros lugares.

Além disso, o Estado ganha muito mais com pessoas saudáveis, do que com cidadãos internados com uma doença que poderia ter sido prevenida com o uso de um medicamento a preço acessível.

É importante lembrar que hoje o próprio governo é o maior comprador de medicamentos. Ou seja, o governo paga impostos para ele mesmo.

Diante da relevância do projeto, que trará mais esperanças aos pacientes, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 11 de Setembro de 2017.

Deputado **Mecias de Jesus**

**PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2017.**

Autoriza o poder executivo a conceder isenção de ICMS para a aquisição de arma de fogo, munição, colete balístico e blindagem veicular por policial militar, bombeiro militar, policial civil, agente penitenciário e guarda civil municipal, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de arma de fogo, munição, colete balístico e blindagem veicular por Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Civil Municipal, autorizados por Lei a possuir e/ou portar, para uso em serviço ou fora dele, dentro dos limites da legislação vigente.

Parágrafo único – Após a publicação do Decreto de isenção, o benefício tributário disposto nesta Lei passa a figurar como direito aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, bem como aos agentes penitenciários nos termos da Lei nº 12.993, de 17 de junho de 2014, e aos guardas civis municipais nos termos da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 2º.** O servidor ou militar poderá fazer uso da isenção definida no art. 1º desta Lei, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e nos limites dos Decretos nºs 5.123, de 1º de julho de 2004, 3.665, de 20 de novembro de 2000 e das Portarias do Exército Brasileiro, para adquirir apenas 01 (uma) arma de fogo, 01 (um) colete balístico, 01 (uma) blindagem veicular, bem como as munições para a arma adquirida com a referida isenção.

Parágrafo único. No caso de extravio, furto ou roubo da arma, colete ou da blindagem veicular, o beneficiário só poderá requerer nova isenção comprovada a ocorrência de tais fatos e completado cinco anos da última aquisição isenta de mesmo tipo.

**Art. 3º.** São critérios para o gozo da isenção para a aquisição de arma de fogo, munição, colete balístico e blindagem veicular:

I – ser policial militar, bombeiro militar, policial civil, agente penitenciário ou guarda civil municipal, da ativa ou da inatividade;

II – estar em pleno gozo do seu direito de portar ou de porte de arma de fogo, previsto em legislação federal, confirmado pelo gestor da instituição de origem do beneficiário;

III – estar em condições psicológicas para o uso do material que se pretende adquirir com a isenção, no caso da aquisição de arma de fogo por militares ou servidores da inatividade.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa autorizar o poder executivo a conceder isenção de ICMS para a aquisição de arma de fogo, munição, colete balístico e blindagem veicular por policial militar, bombeiro militar, policial civil, agente penitenciário e guarda civil municipal. A pretendida isenção não ensejará em empobrecimento do Estado, mas sim a potencialização do atendimento de ocorrências no período de folga.

Note-se que este projeto de lei não pretende conceder porte ou facilitar a compra indiscriminada de armamentos e equipamentos, mas, do contrário, tem o intuito de que aqueles que já tem o direito de portar arma de fogo previsto em legislação federal – e que garantem a segurança e a paz social – possam adquirir artefatos (arma, colete e/ou equipamento de blindagem veicular) para a sua própria proteção e de sua família. O mesmo é mais limitador em isentar do que a própria legislação federal em adquirir.

Dessa forma, considerando o risco que os beneficiários de tais isenções e seus familiares sofrem no período de folga, as inúmeras vidas que tombaram no período de descanso dos mesmos e o compromisso deste Parlamento com tais trabalhadores, rogo aos pares pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

**Deputado SOLDADO SAMPAIO**

**PROPOSTA DE MOÇÕES**
**PROPOSTA DE MOÇÃO DE APELAÇÃO Nº 018/ 2017**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Apelação** ao Poder Executivo do Estado de Roraima, resultante Audiência Pública com o tema Setembro Amarelo: Prevenção a Vida e Combate ao Suicídio realizada no dia 25/09/2017 no Plenarinho

Valério Magalhães/ALE.

A Assembleia Legislativa, nos termos do Art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar Moção de Apelação ao Poder Executivo do Estado de Roraima.

De acordo com a organização mundial de saúde, o suicídio é um problema relevante de saúde pública e que segundo os estudos existentes pode ser evitado na maioria dos casos. Os participantes da Audiência Pública da 2ª edição da Campanha Setembro Amarelo realizada no estado de Roraima, no dia 25 de setembro de 2017, das 09 às 12 horas, no Plenarinho da Assembleia Legislativa de Roraima, resolvem editar a presente moção propositiva dirigida ao Poder Executivo do Estado de Roraima para que inclua o suicídio como uma questão de saúde a ser enfrentada no estado, colocando-a em seu planejamento estratégico nas áreas de saúde, educação e segurança pública, destinando a dotação orçamentária para o tratamento adequado do tema, objetivando a implementação das ações propostas na carta de Roraima em defesa da vida, fortalecendo as atividades de apoio psicossocial desenvolvidas na Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Educação e Desporto e nas forças policiais do estado, com a implementação efetiva de políticas públicas voltadas à prevenção do suicídio.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de setembro de 2017.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual – PT/RR

**PROPOSTA DE MOÇÃO DE APELAÇÃO Nº 019/ 2017**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Apelação** ao Poder Executivo do Município de Boa Vista, resultante Audiência Pública com o tema Setembro Amarelo: Prevenção a Vida e Combate ao Suicídio realizada no dia 25/09/2017 no Plenarinho Valério Magalhães/ALE.

A Assembleia Legislativa, nos termos do Art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar Moção de Apelação ao Poder Executivo do Município de Boa Vista.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o suicídio é um problema relevante de saúde pública e que segundo os estudos existentes pode ser evitado na maioria dos casos. Os participantes da audiência pública da 2ª edição da campanha Setembro Amarelo realizada no estado de Roraima, no dia 25 de setembro de 2017, das 09 às 12 horas, no plenarinho da Assembleia Legislativa de Roraima, resolvem editar a presente Moção Propositiva dirigida ao poder executivo do Município de Boa Vista para que inclua o suicídio como uma questão de saúde a ser enfrentada em sua circunscrição, colocando-a em seu planejamento estratégico e destinando a dotação orçamentária para o tratamento adequado do tema, objetivando a implementação das ações propostas na carta de Roraima em defesa da vida em especial o matriciamento em saúde mental na atenção básica e a instalação do Centro de Atenção Psicossocial destinado ao público infante juvenil, fortalecendo as atividades de apoio psicossocial desenvolvidas no município de Boa Vista, com a implementação efetiva de políticas públicas voltadas à prevenção do suicídio.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de setembro de 2017.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual – PT/RR

**REQUERIMENTOS**
**REQUERIMENTO Nº 82, DE 2017.**

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso VIII, c/c com artigo 192, 194, inciso VII E 254, §2º, todos do Regimento Interno, **REQUER** destaque na votação do **veto ao artigo 44, parágrafo único**, do PLC nº 007/2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, regulamenta o ingresso na carreira e dá outras providências”, constante na Mensagem Governamental de Veto nº 062/2017.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2017.

**JORGE EVERTON**

Deputado Estadual

**ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA**

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUARTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
 Às nove horas do dia vinte e um de setembro de dois mil e dezessete, no

Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima sexcentésima trigésima quarta Sessão Ordinária do quinquagésimo quarto período legislativo da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Coronel Chagas**, declarou aberta a Sessão convidando o Senhor Deputado **Flamarion Portela** para atuar como Segundo-Secretário *ad hoc*, solicitando-lhe proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Ofício nº 1427, de 19/09/17, do Secretário Chefe da Casa Civil, encaminhando cópia do Ofício nº 2726/2017/GAB/SESAU, com informações prestadas em relação à Indicação Parlamentar nº 282/17, de autoria do Deputado Izaías Maia. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei nº 116, de 19/09/17, de autoria do Deputado Jorge Everton, que “dispõe sobre o uso de bloqueadores de sinal de telefonia nos locais de aplicação das provas dos concursos públicos realizados no Estado de Roraima e dá outras providências”; Indicação nº 430, de 19/09/17, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 15-A, Projeto Pau-Rainha, localizada no Município de Cantá-RR; Indicação nº 431, de 19/09/17, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado, para reforma da Escola Estadual Indígena José Aleixo Ângelo, localizada na Comunidade Indígena Serra do Truaru, Terra Indígena Serra da Moça, no Município de Boa Vista-RR; Indicação nº 432, de 19/09/17, do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 25, localizada no Município de São João da Baliza-RR; Indicação nº 433, de 20/09/17, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para reforma da Escola Estadual Otília Sousa Pinto, localizada na Vila União, Município do Cantá-RR; Indicação nº 434, de 20/09/17, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para adoção de providências em relação à falta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção utilizados nos tratamentos de ortopedia, traumatologia e reumatologia realizados pelo Núcleo de Reabilitação 5 de Outubro, localizado nesta Capital; Indicação nº 435, de 20/09/17, de autoria do Deputado Zé Galeto, encaminhando ao Governo do Estado de Roraima, para reforma da Escola Estadual Professor Antônio Coelho de Lucena, localizada na Rua Vicente Tavares de Melo, 539 – Sílvio Leite, e reforma da Escola Estadual Professor Antônio Ferreira de Souza, localizada na Rua Doutor Reinaldo Neves, 558 – Jardim Floresta; Indicação nº 436, de 20/09/17, de autoria do Deputado Zé Galeto, encaminhando ao Governo do Estado de Roraima, para revitalização da Escola Estadual Luiz Ribeiro de Lima, localizada na Rua Antônio Batista de Miranda, 1183 – Jardim Equatorial, e revitalização da Escola Professora Maria das Neves Rezende, localizada na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 464 – Asa Branca; Requerimento nº 078, de 20/09/17, de autoria do Deputado Brito Bezerra – Líder do Governo, requerendo inclusão de proposições na pauta da Ordem do Dia; Memorando nº 074, de 20/09/17, de autoria da Deputada Angela Águia Portella, justificando sua ausência na Sessão Plenária do dia 19 de setembro do corrente ano; Memorando nº 075, de 20/09/17, de autoria do Deputado Jorge Everton, justificando sua ausência na Sessão Plenária do dia 12 de setembro do corrente ano; Memorando nº 067, de 21/09/17, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, informando sua ausência na Sessão Plenária do dia 21 de setembro do corrente ano. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para a pauta da Ordem do Dia a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Mensagem Governamental nº 052/17, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 042/17, que “dá nova redação ao art. 2º, caput, e §1º; revoga seus §§ 2º e 3º; e renumera seu § 4º da Lei nº 1.024, de 12 de janeiro de 2016”; Mensagem Governamental nº 060/17, de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 010/17, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, e à Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro 2013, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 061/17, de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 09/17, que “dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Roraima – RPPM, de que trata o art. 42, §1º, c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 062/17, de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 07/17, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos agentes penitenciários do Estado de Roraima, regulamenta o ingresso na carreira e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 063/17, de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 08/17, que “acrescenta e altera a redação da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima), altera a redação da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 114/17, que “cria e extingue vagas nos cargos constantes dos anexos IV e VI, e

altera o anexo V da Lei nº 1.160, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora. Em primeiro turno: Projeto de Lei Complementar nº 016/17, que “acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo. Em seguida, por falta de quórum regimental, o Senhor Presidente transferiu as matérias constantes na pauta da Ordem do Dia para próxima sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** comunicou a todos os servidores da Assembleia Legislativa que o SETRABES abrirá inscrição para o Programa Bem Morar, do Governo do Estado, no intuito de beneficiar os servidores da Casa. Finalizou informando que as inscrições serão realizadas entre os dias 26 a 29 do corrente. E, não havendo mais nada a tratar, às 10:30h, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia 26, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Brito Bezerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Joaquim Ruiz, Lenir Rodrigues, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Valdenir Ferreira e Zé Galeto.**

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUARTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima sexcentésima trigésima quinta Sessão Ordinária do quinquagésimo quarto período legislativo da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente **Jalser Renier** declarou aberta a Sessão solicitando ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Marcelo Cabral**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Izaías Maia**, proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental nº 74, de 20/09/17, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei nº 117, que “dispõe sobre o art. 19, incisos I e V, da Lei Estadual nº 030, de 26/12/1992, quanto à cobrança dos valores pelos serviços técnicos e o ressarcimento pelos custos agrários realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, com seus respectivos valores”. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:** Ofício nº 3069, de 18/09/17, da Presidente do TJRR, encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 18, dispondo sobre a ampliação do número de cargos de provimento em comissão e alterando os anexos “F” e “G” da Lei Complementar nº 227/17, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Indicação nº 437, de 25/09/17, de autoria do Deputado Gabriel Picanço, encaminhada ao Governo do Estado, solicitando recuperação da Vicinal que liga a Vicinal Tronco (01) do Projeto de Assentamento Vila Vilela à localidade indígena do Apum, Município de Bonfim-RR; Indicação nº 438, de 25/09/17, de autoria do Deputado Zé Galeto, encaminhada ao Governo do Estado, solicitando revitalização da Escola Estadual Professor Antônio Ferreira de Souza, localizada na Rua Doutor Reinaldo Neves, 558 – Jardim Floresta; Proposta de Moção de Apelação nº 018, de 25/09/17, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira, ao Poder Executivo do Estado de Roraima, resultante da Audiência Pública com o tema Setembro Amarelo: Prevenção à Vida e Combate ao Suicídio, realizada no dia 25/09/17, para que inclua o suicídio como uma questão de saúde a ser enfrentada no Estado; Proposta de Moção de Apelação nº 019, de 25/09/17, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira, ao Poder Executivo do Município de Boa Vista, resultante da Audiência Pública com o tema Setembro Amarelo: Prevenção à Vida e Combate ao Suicídio, realizada no dia 25/09/17, para que inclua o suicídio como uma questão de saúde a ser enfrentada no Estado; Requerimento nº 81, de 20/09/17, de autoria da Deputada Angela Águia Portella, requerendo a retirada de tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 049/16, de sua autoria, que “dispõe sobre a regulamentação no âmbito estadual da profissão de Bombeiro Profissional Civil e dá outras providências”. **DIVERSOS:** Ofício nº 258, de 19/09/17, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, informando a celebração do Convênio nº 08/17/GER/SEINF/ MUNICÍPIO DE BONFIM, cujo objeto é a execução de serviços na Vicinal BOM-460, que dá acesso à Comunidade Moscou – Município de Bonfim e Convênio nº 09/17/GER/SEINF/MUNICÍPIO DE BONFIM, cujo objeto é a execução de serviços na Vicinal 02, BOM-390, que dá acesso à Comunidade do Taboca - Município de Bonfim; Ofício nº 41, de 18/09/17, da Organização dos Professores Indígenas de Roraima - OPIRR,

encaminhando documento de diagnóstico parcial do 1º semestre relacionado à Educação Escolar Indígena do Estado de Roraima. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **George Melo** iniciou tecendo críticas ao Governo do Estado pelo cancelamento do CIF, Certificado de Inspeção Federal, do MAFIR pela CODESAIMA. De acordo com o Senhor Deputado, o cancelamento impede que os produtores do estado comercializem sua carne com outros mercados para entregar nas mãos de sócios ligados ao Frigo 10. Informou que, mesmo a Governadora sabendo que existe um mercado caribenho aqui ao lado, com quase 17 milhões de habitantes, que compra em dólar, fez esse cancelamento prejudicando todos os pecuaristas e consumidores e deixando o mercado local nas mãos deles. Pediu que ela revertesse seu ato e disse não acreditar que ela tenha coragem de pedir votos aos produtores depois dessa traição a um segmento que não mediu esforços para ver Roraima livre da febre aftosa. Em seguida, enfatizou que não há necessidade do governo realizar a EXPOFERR, por que depois disso não haverão pecuaristas interessados em participar da feira e nem de criar gado em Roraima. Finalizou manifestando sua tristeza por fazer esse tipo de denúncia, ressaltando que um governo que trabalha dessa forma é um governo que fabrica miseráveis, dando a certeza que é um governo do mal. O Senhor Deputado **Izaías Maia** iniciou solicitando informações à Senhora Governadora do Estado a respeito do Programa “Crédito Social”, que, conforme denúncias recebidas pelo Parlamentar, o pagamento não está cumprindo o calendário divulgado pela assessoria do Governo do Estado. O Senhor Deputado lembrou aos membros da bancada governista que muitas famílias dependem do crédito social para viver e merecem uma explicação sobre o não pagamento do mesmo. Finalizou solicitando às equipes de saúde do estado e do município que façam uma investigação sobre uma denúncia de que há um surto de catapora no abrigo dos imigrantes venezuelanos, lembrando a todos que não é só de catapora que eles estão sofrendo, uma vez que lá existe todo tipo de doenças e se faz necessário e urgente a presença das equipes de saúde municipal e estadual.

**ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para a pauta da Ordem do Dia a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Requerimento nº 082/17, que requer destaque na votação do veto ao artigo 44, parágrafo único, do PLC nº 007/2017, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, regulamente o ingresso na carreira e dá outras providências”, constante na Mensagem Governamental nº 062/17, de autoria do Deputado Jorge Everton; Mensagem Governamental nº 052/17, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 042/17, que “dá nova redação ao art. 2º, caput, e §1º; revoga seus §§ 2º e 3º; e renumera seu § 4º da Lei nº 1.024, de 12 de janeiro de 2016”; Mensagem Governamental nº 060/17, de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 010/17, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, e à Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro 2013, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 061/17, de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 09/17, que “dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Roraima – RPPM, de que trata o art. 42, § 1º, c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 062/17, de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 07/17, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, regulamenta o ingresso na carreira e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 063/17, de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 08/17, que “acrescenta e altera a redação da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima), altera a redação da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, e dá outras providências”. Em primeiro turno: Projeto de Lei Complementar nº 016/17, que “acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para que as Comissões em Conjunto analisassem e emitissem parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 016/17. Após o tempo necessário, o Senhor Presidente reabriu a Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro-Secretário que procedesse à leitura do voto à Mensagem Governamental de Veto nº 061/17, que, colocada em discussão e votação eletrônica, o Veto foi mantido por 9 votos contrários, 8 votos favoráveis e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário que procedesse à leitura do Requerimento nº 082/17, de autoria do Deputado Jorge Everton, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do destaque na votação do veto ao artigo 44, parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, que, colocado em discussão e votação eletrônica, foi rejeitado por 16 votos contrários, nenhum voto favorável e nenhuma abstenção. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário que procedesse à leitura

do voto aos demais dispositivos da Mensagem Governamental de Veto nº 062/17, que colocada em discussão e votação eletrônica, o Veto foi mantido por 9 votos contrários, 6 votos favoráveis e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente transferiu as demais matérias constantes na pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Coronel Chagas** informou aos Senhores Deputados que estará se deslocando para a cidade de Manaus, no intuito de participar das reuniões do Parlamento Amazônico, com a presença de membros da FUNAI e lideranças indígenas, onde tratarão de assuntos importantes para o Estado de Roraima e toda a região norte. E, não havendo mais nada a tratar, às 11:38h, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia 27, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Flamarion Portela, George Melo, Izaías Maia, Jalsner Renier, Jânio Xingu, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Odilon Filho, Valdenir Ferreira e Zé Galetto.**

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

#### ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0337/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 337/2017 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 2609, no dia 22 de setembro de 2017.

Desconsiderar a Errata da Resolução 0337/2017, publicada no diário nº 2612/2017 da ALE/RR, por conter erro material.

**Onde lê-se:** saindo no dia 26.08.2017, e retornando no dia 28.08.2017,

**Leia-se:** saindo no dia 26.09.2017, e retornando no dia 28.09.2017,

Palácio Antônio Martins, 27 de setembro de 2017.

**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
Superintendente Geral

#### ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0338/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 338/2017 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 2609 no dia 22 de setembro de 2017.

Desconsiderar a Errata da Resolução 0338/2017, publicada no diário nº 2612/2017 da ALE/RR, por conter erro material.

**Onde lê-se:** saindo no dia 26.08.2017, e retornando no dia 28.08.2017,

**Leia-se:** saindo no dia 26.09.2017, e retornando no dia 28.09.2017,

Palácio Antônio Martins, 27 de setembro de 2017.

**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
Superintendente Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 0344/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

##### RESOLVE

**Art. 1º Autorizar** o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **JANE JOSE DA SILVA**, para viajar com destino a São Paulo/SP, saindo no dia 28.09.2017 e retornando no dia 01.10.2017, para tratar de assuntos inerentes a esta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Antônio Martins, 27 de setembro de 2017.

**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
Superintendente Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 0345/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

##### RESOLVE

**Art. 1º Autorizar** o afastamento da servidora **Leila Soares de Souza Perussolo**, para viajar com destino ao município de Alto Alegre-RR, saindo no dia 29.09.2017, e retornando no mesmo dia, para ministrar aula no Curso Preparatório ENEM/Vestibular na Escola do Legislativo - Unidade de Alto Alegre, sem ônus de diárias para esta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Antônio Martins, 27 de setembro de 2017.

**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
Superintendente Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 C E R T I D Á O DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
 005/2017**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** por nomeação legal e na forma da lei

**CERTIFICA** que, analisando a solicitação constante do Processo nº **0868/2017**, oriundo da **Comissão Permanente de Licitação CPL/ALE-RR**, encontrou respaldo no art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, com base no PARECER CONSAD Nº 254/2017/CONSAD/ALE-RR, ficando caracterizada a sua **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente A Pagamento de taxa de inscrição para servidores CLAUDIMAR RITA COSTA MENEZES, PAULO ROBERTO SALVIANO DE MEDEIROS, MARIA JOSE MESQUITA VIEIRA, ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES E ROBERTA MARIA PINHEIRO FONSECA, no curso **Ê – Social na Administração Pública – estratégias para Implantação (com pratica no computador)** que será realizado na cidade de Fortaleza – CE no período de 27 a 29 de setembro do ano corrente, em favor da empresa **ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ:35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais), cada um custando o valor de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) de acordo com as especificações constantes do **PAM Nº 0868/2017**.

Isto posto, conforme determina a Lei 8.666/93 em seu artigo 26 caput, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade competente para ratificação e publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos. Boa Vista-RR 27 de setembro de 2017.

*Lincoln Johnson Batista de Mendonça*  
 Presidente da CPL/ALE-RR.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a resolução nº 389/2016 do dia 27 de Dezembro de 2016, conforme Art. 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Resolve:

RECONHECER E RATIFICAR, a vista do PARECER CONSAD Nº 254/2017/CONSAD/ALE-RR, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017**, referente ao PROCESSO Nº 0868/2017, com fundamento no artigo 25, Inciso III, da Lei Nº 8.666/93, para A Pagamento de taxa de inscrição para servidores CLAUDIMAR RITA COSTA MENEZES, PAULO ROBERTO SALVIANO DE MEDEIROS, MARIA JOSE MESQUITA VIEIRA, ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES E ROBERTA MARIA PINHEIRO FONSECA, no curso **Ê – Social na Administração Pública – estratégias para Implantação (com pratica no computador)** que será realizado na cidade de Fortaleza – CE no período de 27 a 29 de setembro do ano corrente, em favor da empresa **ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ: :35.963.479/0001-46, no valor de R\$14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais), cada um custando o valor de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2017.

**ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 SUPERINTENDENTE GERAL



# abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos** da Assembleia Legislativa de Roraima está com inscrições abertas para os cursos de:

**Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu**

**Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos**

As inscrições podem ser feitas na sede do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará, av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações: (95) 98402-5014





# abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos**  
da Assembleia Legislativa de Roraima  
está com inscrições abertas para os cursos de:

**Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu**

**Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos**

As inscrições podem ser feitas na sede  
do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará,  
av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações:

(95) 98402-5014

